



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MALHADOR/SE**

Processo: 202081200199

**DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que, embora o laudo pericial já tenha sido produzido, a Requerida observou divergências em relação ao grau de intensidade da invalidez, o qual é necessário à apuração do valor de eventual indenização, e suscitou tal fato em sede de Contestação.

No entanto, não houve intimação do perito para que trouxesse os esclarecimentos necessários.

Eis que, o laudo apresentou a seguinte conclusão:

A quantificação da taxa de incapacidade da lesão ortopédica foi realizada no estado clínico em que o paciente se encontra atualmente e no presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta – perda da mobilidade de um dos punhos (25%) de grau intenso (75%).

No entanto, o próprio laudo também apontou que a vítima apresentou déficit moderado, de maneira que não se justifica a gradação de 75% na conclusão, já que o grau moderado correspondente à 50%:

**No punho esquerdo, apresenta deficit moderado na flexo extensão**

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao autor, com base na lesão suportada:

| <b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>                                           | <b>Percentuais</b> | <b>Valor da Indenização</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| <b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>                             | <b>das Perdas</b>  |                             |
| <b>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar</b> | 25                 | R\$ 3.375,00                |

| <b>Repercussão</b>  | <b>Valor da Indenização</b> |
|---------------------|-----------------------------|
| 50% (grau moderado) | R\$ 1.687,50                |

Dessa forma, requer seja o perito intimado a esclarecer a divergência apontada.

Outrossim, caso assim não entenda, na remota hipótese de condenação, evidente inexistir qualquer direito à indenização integral a parte Autora, de maneira que na remota hipótese de condenação deverá ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez efetivamente acometida, conforme cálculo acima.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MALHADOR, 5 de maio de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**